



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

Termo de Referência

Execução de obra de Reurbanização da

Av. Capitão Luiz Antônio Pimenta/

Rodovia dos Imigrantes –

Av. Capitão-Mor Aguiar.



Introdução

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), identificou a necessidade premente de reurbanizar a Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta e realizar melhorias na Avenida Nações Unidas, visando mitigar problemas de segurança viária, deficiências de acessibilidade e infraestrutura degradada.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do planejamento como pilar fundamental para licitações e contratos públicos eficientes e transparentes. O presente Termo de Referência, embasado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) Nº 130 - 2024, detalha as condições e especificações técnicas mínimas para a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra, em conformidade com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e prorrogação

O presente certame licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de requalificação urbanística e implantação de ciclovia no município de São Vicente - Estado de São Paulo, compreendendo os seguintes trechos de intervenção:

- Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta: trecho compreendido entre a Rodovia dos Imigrantes e a Avenida Capitão-Mor Aguiar.
- Avenida das Nações Unidas: trecho compreendido entre o Viaduto Mário Covas e a Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta.

1.1. Estruturação gerencial da demanda (5W2H)

Para consolidar a visão geral do escopo e facilitar a compreensão estratégica da contratação por parte das equipes de planejamento e autoridades competentes, a modelagem inicial deste projeto foi sintetizada por meio da ferramenta gerencial 5W2H, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FATOR (5W2H)	DESCRIÇÃO RESUMIDA
WHAT (O QUE SERÁ FEITO?)	Implantação de Ciclovía em Concreto e Reurbanização Urbanística (calçadas, guias, sarjetas e microdrenagem),
WHERE (ONDE?)	1. Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta (trecho entre Rod. Imigrantes até Cap. Mor Aguiar); 2. Av. Nações Unidas (trecho entre Viaduto Mário Covas até Av. Luiz Pimenta).
WHO (QUEM EXECUTA?)	Execução por empresa de engenharia especializada (Contratação empreitada por Preço global); Fiscalização pela SESP.
WHEN (QUANDO/PRAZO?)	Prazo estimado de execução conforme cronograma físico-financeiro.
WHY (POR QUE FAZER?)	Mitigar os conflitos de tráfego e visar a redução de acidentes através da segregação viária, além de promover a recuperação funcional das calçadas e otimizar o escoamento e reduzir pontos de alagamento.
HOW (COMO SERÁ FEITO?)	Execução de pavimento rígido na ciclovía e passeios em concreto/piso intertravado, conforme normas técnicas (NBR 9050) e Projeto Básico.
HOW MUCH (QUANTO CUSTA?)	Valor estimado conforme orçamento referencial e composições do SINAPI.

1.2 Classificação do objeto

1.2.1. Enquadramento (obra comum de engenharia)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como Obra Comum de Engenharia, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A classificação justifica-se tecnicamente com base nos levantamentos, estudos e projetos elaborados por profissionais habilitados, conforme detalhado a seguir:

- I. Exige a participação de profissionais habilitados, conforme a Lei Federal nº 5.194/66;
- II. Trata-se da ação de “Construir e Reformar”, de acordo com o item 3.2. e 3.5 da Orientação Técnica- IBRAOP OT - IBR 02/2009;



- III. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos por especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis (DNIT, ABNT, CONTRAN);
- IV. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório (através da contratação de obras e serviços comuns de engenharia) garantindo isonomia e transparência, seguindo o art. 6º, inciso XXXVIII.

Os levantamentos, estudos e projetos que embasam a classificação do objeto foram elaborados por profissionais ou equipes técnicas devidamente habilitadas, sob a responsabilidade do(s) autor(es) indicado(s) no Projeto Básico e na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pela Lei nº 5.194/66.

1.3 Considerações gerais

Este anexo estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução dos serviços de engenharia, bem como a descrição dos requisitos para equipes, equipamentos e forma de medição. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas e as normas aplicáveis para os trabalhos, respeitando os objetivos da obra e a adequação dos resultados.

A intervenção visa sanar patologias como a inexistência de ciclovia segregada, deterioração dos passeios públicos e problemas estruturais de drenagem, que comprometem a mobilidade urbana sustentável e a segurança da população.

1.4. Serviços escopo da contratação

A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços de engenharia, de forma integrada:

- Implantação de Ciclovia Segregada: em pavimento rígido (concreto), com desnível em relação à via.
- Infraestrutura Urbana: demolição e reconstrução de guias e sarjetas para correção e melhoria da microdrenagem.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Acessibilidade e Pedestres: reconstrução de calçadas, implantação de faixas elevadas (travessias) e rampas de acessibilidade.
- Urbanismo Complementar: reformulação de canteiros centrais e laterais, execução de paisagismo e instalação de sinalização viária completa (horizontal e vertical).
- Elaboração de Projetos Executivos: a entrega e aprovação do Projeto Executivo, acompanhado das respectivas sondagens e levantamentos topográficos de conferência, constitui requisito essencial para o início dos serviços físicos.

1.5. Quantitativos referenciais

Os quantitativos referenciais para a execução dos serviços serão os indicados na Planilha Orçamentária Referencial (Anexo II do ETP) e na Memória de Cálculo (Anexo III do ETP), as quais detalham os itens, unidades de medida e volumes de execução. O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.273.150,49 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

1.6. Considerações sobre a obra e o projeto

A solução adotada opta pela "Alternativa b: solução definitiva (requalificação + ciclovia em concreto)", que oferece vida útil superior, melhorar o escoamento de águas pluviais e garante a segurança física dos ciclistas por meio de segregação real e desnível. A execução deverá observar rigorosamente as especificações do Projeto Básico, Memoriais Descritivos e as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, DNIT e NBRs (como a NBR 9050 para acessibilidade).

1.7 Especificações técnicas da obra

Os serviços descritos a seguir compõem o objeto do presente documento e integram as atividades de requalificação urbanística. A CONTRATADA deverá executar os serviços apresentados neste documento conforme as especificações e características detalhadas no Projeto Básico e nos Memoriais Descritivos.



1.7.1. Escopo físico da obra

1.7.1.1. Definição da obra

O projeto compreende a execução de obras de reurbanização que visam transformar a infraestrutura viária da Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta e Avenida Nações Unidas, tornando-as mais seguras, acessíveis e sustentáveis. Inclui a construção de ciclovia segregada, reconstrução de passeios e sarjetas, adequação da microdrenagem e urbanismo complementar.

1.7.1.2. Metodologia de execução

A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho Executivo detalhado, em conformidade com o Projeto Básico e as normas técnicas vigentes. A execução da obra será realizada em etapas progressivas, conforme o cronograma referencial, evitando a interdição simultânea de todos os trechos e minimizando o impacto no trânsito local.

A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade técnica da solução apresentada no Projeto Executivo com as condições reais do local, sendo responsável por eventuais ajustes necessários para a execução adequada do objeto.

1.7.1.3. Planejamento, prazos e cronograma

O prazo estimado para a execução da obra é de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, adaptado à sua capacidade operacional, respeitando o modelo referencial e as diretrizes da Administração, contendo:

Prazos máximos para execução de cada etapa;

Etapas lógicas de execução;

Desembolsos previstos.

1.7.1.4. Recursos e equipamentos

A CONTRATADA deverá dispor de veículos, máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso para a execução das obras. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas ambientais e de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

segurança vigentes, especialmente no que tange ao controle de emissões de poluentes e ruídos.

A manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de unidades que não se encontrem em boas condições, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.7.1.5. Equipe técnica e mão de obra

A licitante deverá comprovar habilitação jurídica e técnica compatível com o vulto da obra. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser dimensionada de acordo com o cronograma aprovado, sob supervisão de profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente registrado no CREA ou CAU, e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a execução da obra e os serviços de engenharia (projetos e sondagens).

Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-18 e NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego. A sinalização de segurança viária deverá ser mantida durante toda a execução dos serviços.

1.8. Dos prazos

É de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, o prazo em que a LICITANTE vencedora deverá assinar o contrato, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

O cronograma desta contratação obedecerá aos seguintes prazos:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), período no qual a Contratada deverá concluir integralmente o objeto físico.



Prazo de Vigência Contratual: 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Este prazo é superior ao de execução justamente para englobar os prazos de recebimento provisório, os até 90 (noventa) dias de observação para o recebimento definitivo (art. 140, II, 'b' da Lei nº 14.133/21) e os trâmites administrativos para o pagamento da medição final.

Caso haja necessidade de prorrogação do prazo contratual, por motivos alheios à vontade da Contratada (ex.: chuvas excessivas, interferências imprevistas, atraso de repasse financeiro por parte do ente financiador), a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, acompanhada de justificativa técnica detalhada e novo cronograma atualizado.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação visa a execução de obra de reurbanização da Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta e melhorias na Avenida Nações Unidas, no município de São Vicente. A decisão de prosseguir com esta contratação está embasada nos seguintes elementos extraídos do Estudo Técnico Preliminar:

a) Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria de Serviços Públicos (SESP) identificou a necessidade premente de reurbanizar a Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta e realizar melhorias na Avenida Nações Unidas, em virtude da avançada degradação funcional da infraestrutura atual. Os problemas diagnosticados incluem:

- Riscos à segurança viária: inexistência de ciclovia segregada, forçando ciclistas a compartilharem a faixa de rolamento com veículos pesados, o que eleva significativamente o risco de acidentes graves e atropelamentos.
- Deficiência na acessibilidade: calçadas deterioradas em diversos trechos, comprometendo a mobilidade de idosos e Pessoas com Deficiência (PCD), e criando barreiras físicas ao deslocamento seguro



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

e autônomo. A intervenção é justificada pelo dever da Administração Pública de assegurar uma infraestrutura viária segura, salubre e funcional, visando sanar as patologias apontadas, promover a mobilidade urbana sustentável e adequar as vias às normas técnicas vigentes.

b) Demonstração da contratação no plano de contratações anual (PCA)

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e às metas de zeladoria urbana da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), com a devida previsão de registro e adequação no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Vicente para o exercício vigente.

Atestando a viabilidade econômico-financeira para a imediata execução das obras e afastando qualquer condicionalidade, a despesa estimada correrá integralmente por conta da dotação orçamentária regular e específica desta Secretaria, classificada sob o código:

02.06.01.15.451.0011.1015.02.100.2066.4.4.90.51.00.

Resguardada a possibilidade de adequação ou remanejamento contábil da respectiva rubrica no ato da formalização do contrato e emissão da Nota de Empenho, conforme as diretrizes de execução orçamentária do Município.

c) Levantamento de mercado e escolha da solução

Foi realizada prospecção de soluções técnicas, avaliando duas alternativas:

- Alternativa "a" (solução paliativa - rejeitada): consistia em apenas pintura de faixas para ciclovia, reparos pontuais e limpeza de sarjetas. Embora de baixo custo inicial, foi rejeitada por tender a manter os ciclistas expostos a alto risco e não apresentar garantias de resolução para os problemas estruturais (drenagem, base do pavimento). Além disso, possuía alta probabilidade de demandar retrabalhos constantes, podendo se tornar antieconômica a longo prazo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Alternativa "b" (solução definitiva - escolhida): propõe a implantação de ciclovia elevada/segregada em concreto, reconstrução de guias/sarjetas e execução de novas calçadas acessíveis.

Foi selecionada a alternativa "b" por oferecer vida útil superior, melhorar o escoamento de águas pluviais, garantir segurança física aos ciclistas por segregação real e desnível, e estar alinhada às diretrizes do Manual de Projetos Cicloviários do DNIT. A infraestrutura atual atingiu o fim de sua vida útil, tornando a manutenção paliativa antieconômica e ineficaz. A viabilidade de mercado da solução escolhida foi atestada pela sua padronização em tabelas oficiais de referência de preços (SINAPI, CDHU, SIURB) e pela ausência de exigências de tecnologias proprietárias ou materiais exclusivos, assegurando a competitividade do certame.

d) Estimativas das quantidades

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram elaboradas pela Equipe Técnica de Engenharia da SESP com base em estudos técnicos preliminares e metodologia que utilizou a base de dados do Sistema Oficial de Geoprocessamento da Prefeitura, complementada por verificações in loco. O detalhamento completo dos quantitativos físicos, com respectivas unidades de medida e volumes de execução, encontra-se na Memória de Cálculo (Anexo III) do ETP.

e) Justificativas para o não parcelamento da contratação

Em conformidade com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto. Contudo, entendeu-se como mais adequado adotar uma única licitação em lote único, pelos seguintes fatores:

- Interdependência estrutural e responsabilidade técnica: serviços como drenagem e pavimentação/ciclovia são interdependentes. A fragmentação dificultaria a identificação donexo causal em caso de falhas, prejudicando a garantia quinquenal da obra.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Economia de escala e mobilização: a unificação em um único contrato dilui custos fixos (mobilizações, canteiros de obras, equipes de administração local), resultando em maior vantagem econômica para a Administração.
- Eficiência operacional e redução de transtornos urbanos: a gestão unificada permite um cronograma integrado, otimizando o tempo de execução e minimizando os transtornos à população decorrentes de intervenções descoordenadas. Portanto, o não parcelamento garante melhor coordenação técnica, garantia unificada de desempenho e maior eficiência na execução, com responsabilidade integral dos serviços por uma única executora.

f) Demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação

A contratação visa transformar a realidade das vias, promovendo um ambiente urbano seguro, acessível e sustentável. Os principais resultados esperados incluem:

- Melhoria da segurança viária: redução de acidentes e atropelamentos com a implantação de ciclovias elevadas e segregadas.
- Aprimoramento da acessibilidade: eliminação de barreiras físicas e garantia de deslocamento seguro e autônomo para idosos e PCDs, conforme NBR 9050.
- Mobilidade urbana sustentável: incentivo ao uso da bicicleta, contribuindo para a redução de emissões e promoção de um estilo de vida mais ativo.
- Eficiência da microdrenagem: resolução de problemas de escoamento de águas pluviais e redução de alagamentos.
- Valorização e desenvolvimento local: fomento ao comércio, turismo e valorização imobiliária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Infraestrutura durável e redução de custos de manutenção: vida útil superior com soluções em concreto, otimizando o gasto público a longo prazo.
- Bem-estar social: criação de um ambiente urbano mais organizado, seguro e confortável para todos os usuários.

g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

A equipe de planejamento concluiu que a contratação é plenamente adequada para atender às necessidades identificadas. Há necessidade em promover a mobilidade ativa, segurança e acessibilidade na cidade, frente à degradação significativa da infraestrutura atual. A solução proposta, de reurbanização com implantação de ciclovia elevada, é considerada eficaz e duradoura. O projeto demonstra viabilidade técnica e econômica, alinhando-se às melhores práticas de mobilidade urbana sustentável e aos objetivos de melhoria da qualidade de vida dos moradores de São Vicente.

h) Fundamentação jurídica

A contratação está amparada na Lei nº 14.133/21, especialmente em seu art. 2º, inciso VI, e arts. 45 e 46, que impõem a aplicação da referida norma à realização de obras e serviços de arquitetura e engenharia no âmbito da Administração Pública direta dos Municípios.

3. Descrição da Solução como um Todo

A solução de que a equipe de engenharia adotou para atender à necessidade pública consiste para execução da Reurbanização da Av. Capitão Luiz Antônio Pimenta foi a intervenção de forma integrada, contemplando mobilidade ativa (ciclovias), microdrenagem e acessibilidade, conforme explicado abaixo:

3.1. Escopo físico

A solução compreende a execução das seguintes frentes de serviço, conforme definido no Projeto Básico:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Ciclovias segregadas: implantação de pista elevada em pavimento rígido (concreto), com desnível em relação à via, garantindo proteção física aos ciclistas.
- Infraestrutura urbana: demolição e reconstrução de guias e sarjetas para correção e melhoria da microdrenagem.
- Acessibilidade e pedestres: reconstrução de calçadas, implantação de faixas elevadas (travessias) e rampas de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050.
- Urbanismo complementar: reformulação de canteiros centrais e laterais, execução de paisagismo e instalação de sinalização viária completa (horizontal e vertical).

Nota: As especificações construtivas detalhadas estão descritas no Memorial Descritivo anexo ao processo.

3.2. Gestão de tempo e custo

Conforme o Cronograma Físico elaborado pela Equipe de Engenharia da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), a obra será executada em etapas progressivas, evitando a interdição simultânea de todos os trechos e minimizando o impacto no trânsito local.

Este planejamento servirá como referência técnica para as empresas que participarão da licitação. Abaixo, apresenta-se a distribuição percentual de avanço físico estimada para cada etapa ao longo dos 12 meses de contrato:

- Prazos máximos para execução;
- Etapas lógicas de execução;
- Desembolsos previstos.

3.3. Cronograma referencial.

A empresa vencedora deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, adaptado à sua capacidade operacional, respeitando o modelo referencial e as diretrizes da Administração.



3.4. Qualidade, eficiência e riscos

A solução foi concebida para atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 9050, Manuais do DNIT) e aos padrões de acessibilidade, segurança e sustentabilidade ambiental.

Os principais riscos associados ao projeto incluem interrupções no trânsito, impactos ambientais (ruído/poeira) e eventuais atrasos por interferências climáticas. Tais riscos deverão ser mapeados e considerados pela Contratada em seu planejamento executivo, com a adoção de planos de contingência para reduzir seus efeitos, sempre sob supervisão da fiscalização da Administração.

4. Requisitos da Contratação

A execução do objeto deverá observar as diretrizes do Projeto Básico, Memoriais Descritivos e as normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT). Para garantir a segurança jurídica, estrutural e operacional da contratação, estabelecem-se os seguintes requisitos:

4.1. Coordenação e Responsabilidade Técnica Global (Equipe Técnica)

Em estrita observância ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a Administração exige para a presente contratação apenas as qualificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação, dada a alta complexidade e a indissociabilidade dos sistemas envolvidos na obra.

- a) Responsabilidade Técnica Global: A execução do objeto exigirá a figura de um profissional para a Coordenação e Responsabilidade Técnica Global, o qual deverá possuir habilitação legal plena em nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), devidamente registrado no CREA ou CAU.
- b) Acervo Técnico (ART/RRT): A licitante deverá apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional indicado, abrangendo a execução global da obra.
- c) Segurança do trabalho: A Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NR-18 e NR-06), fornecendo os EPIs e EPCs necessários,



junto com materiais de sinalização do perímetro mantendo a segurança viária

- d) Justificativa Técnica da Exigência: Em estrita observância ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao Art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de profissional de nível superior para a coordenação global fundamenta-se na natureza da Etapa 3. O escopo reúne atividades de requalificação urbana, reconstrução de passeios com diferentes tipologias de piso, ajustes de microdrenagem, implantação de elementos paisagísticos e adequações de acessibilidade, cuja integração demanda conhecimentos multidisciplinares de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem superficial e mobilidade. A articulação adequada desses sistemas é essencial para garantir desempenho, durabilidade e segurança operacional do corredor viário, tornando indispensável a atuação de profissional habilitado para responder técnica, civil e criminalmente pela execução global da obra.

4.2. Qualificação Técnico-Operacional e Profissional (Atestados)

A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, registrados no conselho profissional competente, que comprovem a execução prévia de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, em equivalência técnica e quantitativa. Para fins de comprovação, consideram-se as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, cujos quantitativos mínimos deverão corresponder a 50% do total previsto no Projeto Básico:

I. Itens de Relevância Técnica e Valor Significativo:

- a) 1. Assentamento de Guia Pré-moldada de Concreto / Pedra Granito
- b) 4. Execução de Base em Bica Corrida para Pavimento
- c) 6. Execução de Piso de Concreto Armado e Acabamento Desempenado Mecanicamente (Bambolê)
- d) 8. Execução de Piso em Mosaico Português ou Pedras Similares



II. Itens Exclusivos de Relevância Técnica:

- e) 2. Execução de Sarjeta e/ou Sarjetão de Concreto Moldado In Loco
- f) 3. Execução de Base em Macadame Hidráulico / Pedra Rachão para Pavimento
- g) 5. Execução de Pavimento Intertravado com Peças de Concreto Pré-Moldado
- h) 7. Execução de Piso de Concreto Armado e Acabamento Desempenado Mecanicamente – Concreto Pigmentado
- i) 9. Execução de Paisagismo (Plantio de Grama / Forrações - Diversas Espécies)
- j) 10. Execução (Pintura) de Sinalização Horizontal Viária

As exigências previstas neste item têm por finalidade aferir a capacidade técnico-operacional das licitantes, conforme parâmetros definidos nas peças técnicas que instruem o processo e sob responsabilidade dos respectivos autores que emitiram as ARTs correspondentes. As comprovações apresentadas pela futura contratada deverão resguardar a adequada execução do objeto, competindo aos profissionais legalmente habilitados a responsabilidade técnica pelos serviços executados, nos termos da legislação profissional aplicável.

4.3. Prazo de garantia (solidez e segurança)

A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. A garantia abrange a correção de vícios construtivos, tais como, mas não se limitando a:

- Vícios construtivos;
- Trincas e recalques de base;
- Falhas de drenagem (empoçamento);
- Desagregação do concreto;
- Defeitos de nivelamento.

I. Garantia específica de sinalização:



Para a sinalização viária (horizontal e vertical), o prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, cobrindo desbotamento excessivo, descolamento e perda de retrorrefletância (salvo desgaste natural superior ao dimensionado):

II. Condições da garantia:

Durante os prazos estipulados, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as parcelas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, após devidamente notificada pela Administração.

4.4. Obrigações Específicas (Sondagem e Projetos Executivos)

Considerando o regime de empreitada por preço global, constitui requisito essencial para o início dos serviços físicos a entrega e aprovação, pela fiscalização da SESP, dos Projetos Executivos pertinentes, acompanhados das respectivas sondagens, levantamentos topográficos de conferência e eventuais complementações necessárias. A Contratada deverá assegurar a compatibilidade técnica do Projeto Executivo com as condições reais do local, responsabilizando-se pelos ajustes indispensáveis à plena execução da obra.

Gestão de Resíduos Sólidos (Sustentabilidade): A Contratada assume a responsabilidade integral e exclusiva pela correta destinação ambiental dos resíduos da construção civil (entulhos, sobras de asfalto, concreto, etc.) gerados na obra, em estrita observância à legislação ambiental vigente. A Contratada assume a responsabilidade integral pela correta destinação ambiental dos resíduos da construção civil, devendo manter sob guarda os respectivos Comprovantes de Transporte de Resíduos (CTR) emitidos por unidades licenciadas, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

A compatibilização entre as soluções projetadas para a Etapa 3 e as condições existentes resultantes da Etapa 2 será realizada pelos responsáveis técnicos da Prefeitura que elaboraram o Projeto Básico, sendo a Contratada



responsável por ajustar o Projeto Executivo em conformidade com as diretrizes fornecidas, mediante emissão das correspondentes ARTs.

Os Projetos Executivos deverão contemplar, no mínimo: faixa adicional, acessos/retornos, drenagem, ciclovia, sinalização, pavimentação e adequações geométricas, conforme escopos definidos no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentaria. Para a elaboração do Projeto Executivo e o adequado atendimento às condições reais da obra, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:

- ART de Projeto Executivo: referente à elaboração, detalhamento, compatibilização e validação das soluções técnicas adotadas.
- ART de Levantamento e Mensuração: referente aos levantamentos topográficos, planialtimétricos junto com medições necessárias à consolidação das informações que instruirão o Projeto Executivo.
- ART de Compatibilização: quando houver necessidade de ajustes técnicos entre o Projeto Executivo e o Projeto Básico ou entre diferentes frentes de serviço. O Projeto Executivo somente será aceito mediante a apresentação conjunta dessas ARTs, permanecendo a responsabilidade técnica integral atribuída aos profissionais habilitados da Contratada, conforme a legislação profissional vigente. A Administração limitar-se-á à verificação documental para fins de processamento contratual.

4.5. Garantias e Seguros Obrigatórios

Para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente à SESP: I - Garantia de Execução do Contrato: No percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Contratada optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. II - Seguros Obrigatórios: Em estrita observância às diretrizes de mitigação estabelecidas na Matriz de Riscos do ETP, a Contratada deverá apresentar apólices vigentes de



Seguro de Responsabilidade Civil Geral (com cobertura para danos materiais e corporais a terceiros, imóveis lindeiros e municipais) e Seguro Risco de Engenharia (com cobertura para eventos de força maior e danos à própria obra).

5. Modelo de execução do objeto

a) Descrição da dinâmica do contrato

A execução física de todas as etapas da obra (serviços preliminares, infraestrutura, drenagem, pavimentação, ciclovia e sinalização) deverá obedecer, aos métodos construtivos, traços, especificações de materiais e diretrizes de qualidade descritos no Memorial Descritivo anexo a este instrumento.

- O início dos serviços dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).
- Previamente à execução das frentes de pavimentação e drenagem, a Contratada obriga-se a realizar os levantamentos topográficos e planialtimétricos de conferência, bem como as sondagens, adequando o Projeto Executivo à realidade do local.
- A condução dos trabalhos deverá garantir a segurança viária e a fluidez do trânsito local, mediante implantação de plano de desvios e sinalização provisória, cabendo à Contratada o fornecimento de todos os insumos, maquinários e mão de obra necessários.

b) Cronograma da execução

O prazo estimado para a execução da obra é de 12 (doze) meses, observado o cronograma referencial do item 3.3.

c) Horário de funcionamento do Contratante

A fiscalização da Contratante (SESP) estará disponível na sede localizada na Av. Nações Unidas, 1.750, Vila Margarida, São Vicente - SP, para aprovações de documentos de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante agendamento prévio.

d) Quantificação e sistemática de medição



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A quantificação dos volumes demandados basear-se-á estritamente na aferição física (*in loco*) das etapas concluídas, aplicando-se os critérios de medição e pagamento definidos no Memorial Descritivo.

Não serão medidos ou pagos serviços executados de forma incompleta, materiais depositados no canteiro sem a devida aplicação, ou etapas que não tenham obtido a aprovação da fiscalização quanto à sua conformidade (ex: rejeição visual ou falta de apresentação dos romaneios/certificados de qualidade do asfalto e concreto entregues na obra).

Os Boletins de Medição deverão ser acompanhados de relatório fotográfico, memória de cálculo e cópia do Diário de Obras do período.

e) Transição contratual e encerramento

Concluída a obra, o rito de transição e recebimento exigirá da Contratada a entrega do acervo documental completo para a operação da via.

- É condição obrigatória para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a entrega formal do projeto "As-Built" (como construído), devidamente plotado e em meio digital, refletindo com exatidão todas as interferências de subsolo remanejadas e a infraestrutura efetivamente implantada.
- A Contratada deverá fornecer, também, os manuais de manutenção, certificados de garantia, notas fiscais e romaneios dos materiais empregados, assegurando à Administração a plena rastreabilidade da qualidade da obra executada.

f) Mecanismos formais de comunicação

A comunicação formal entre o Contratado e a Administração (SESP) ocorrerá, preferencialmente, através do Diário de Obras (DO) (eletrônico ou físico, se o sistema não estiver disponível), e por meio de Ordens de Serviço (OS) para autorizações de início de novas etapas, alterações de escopo ou solicitações específicas.

g) Especificação da garantia e das condições de manutenção e assistência técnica



Durante os prazos estipulados, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma imediata.

6. Modelo de gestão do contrato

A forma como o contrato será administrado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da SESP, para assegurar que a obra de reurbanização seja executada conforme as especificações, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, e que os resultados pretendidos sejam alcançados, observará as seguintes diretrizes:

6.1. Designação e atribuições dos agentes de gestão e fiscalização

O gestor do contrato e o fiscal do contrato serão designados por meio de portaria a ser publicada no Boletim Oficial do Município, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.565-A/2021, com as suas respectivas atribuições estabelecidas nas normas e legislações pertinentes, após a celebração do contrato, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6.2 Fiscalização e Responsabilidades

1. A fiscalização exercida pela Administração dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com natureza estritamente administrativa, consistindo na verificação documental, no acompanhamento gerencial da execução e no registro das ocorrências da obra. Tal atuação não implica assunção, compartilhamento ou validação de responsabilidade técnica, que permanece integral e exclusivamente atribuída aos profissionais habilitados da Contratada e aos autores dos projetos que emitirem as respectivas ARTs, nos termos das normas do Sistema CONFEA/CREA, não gerando solidariedade ou subsidiariedade quanto à execução, métodos construtivos, soluções técnicas ou desempenho da obra.
2. A CONTRATADA deverá apresentar, prévia e obrigatoriamente, todos os relatórios técnicos, laudos, certificados, registros de inspeção e demais



documentos que comprovem a conformidade dos materiais, procedimentos e equipamentos utilizados, sob pena de imediata rejeição do item, sem ônus para a Administração.

3. Quando constatada situação de risco grave e iminente a trabalhadores, servidores ou terceiros, a fiscalização poderá determinar a paralisação cautelar das atividades, cabendo à CONTRATADA imediatamente adotar todas as medidas necessárias para a segurança do local, sem que tal ato implique assunção de responsabilidade técnica pela Administração.
4. A CONTRATADA será integralmente responsável por manter o canteiro de obras, equipamentos, áreas de intervenção e entorno protegidos, sinalizados e seguros, inclusive durante paralisações, embargos, interdições ou ajustes operacionais determinados pela fiscalização ou por órgãos de controle.
5. A Administração poderá, quando necessário e devidamente motivado, formular exigências adicionais destinadas exclusivamente à preservação da segurança, da continuidade dos serviços e da integridade de servidores, terceiros, bens públicos e meio ambiente, sem que isso caracterize corresponsabilidade técnica ou solidária.
6. A fiscalização utilizará ferramentas, formulários e registros administrativos para o acompanhamento da execução, sem prejuízo da plena autonomia e responsabilidade técnica da CONTRATADA, que permanece obrigada a executar os serviços conforme projetos, normas técnicas, legislação aplicável e condições contratadas.

6.2.1 Procedimentos de Fiscalização e Comunicação

O acompanhamento da obra pela SESP adotará o modelo de acompanhamento gerencial por vistorias periódicas e validação documental. O monitoramento da conformidade dar-se-á mediante:

- Vistorias in loco: Inspeções visuais periódicas para atestar a aderência aos projetos, métodos construtivos e normas da ABNT.
- Registro de Ocorrências: Ferramenta de controle obrigatória, mantida no canteiro e atualizada diariamente, que equivalerá ao Diário de Obras (Livro



de Ordem) para fins do CREA/CAU e do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- Comunicação Ágil e Bom Senso: Para garantir a agilidade na resolução de intercorrências e imprevistos (ex: interferências de subsolo ou atrasos de concessionárias), a comunicação inicial entre a Contratada e a Fiscalização poderá ocorrer de forma imediata por meios informais (telefone ou aplicativos de mensagens). Caberá exclusivamente ao Fiscal do Contrato, pautado na realidade dos fatos (verdade material) e no interesse público de conclusão da obra, avaliar a ocorrência relatada e definir a necessidade, a forma e o prazo para a sua respectiva formalização documental.
- Validação Documental e Responsabilidade: Para a aprovação das medições, a Contratada deverá instruir os processos com elementos comprobatórios de sua autoria, precipuamente relatórios fotográficos e memórias de cálculo detalhadas. A atestação da qualidade e da procedência dos materiais aplicados baseia-se na presunção de veracidade e na responsabilidade técnica (ART/RRT) assumida pelos profissionais da executora.
- Acervo de Procedência: A Contratada deverá manter em seu acervo interno os comprovantes de procedência (romaneios e certificados de fabricantes), disponibilizando-os à Fiscalização apenas quando expressamente solicitados, em caso de diligências ou acionamento da garantia.
- Notificações e ordens de serviço (OS): Instrumentos formais emitidos pela SESP para autorizações, exigência de correções ou apontamento de falhas.

Nos estritos termos do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a atuação do Fiscal do Contrato não elide, não transfere e não atenua a responsabilidade técnica, civil e penal da Contratada pela exatidão dos quantitativos executados, pela adequação às normas específicas e pela solidez da obra.

6.3 Controle de Obrigações e Condições de Pagamento

A aprovação das medições e a liberação dos pagamentos estarão rigorosamente condicionadas à:

- Comprovação da execução física das etapas (aceite da fiscalização mediante validação documental);



- Manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária por parte da Contratada. O reajustamento de preços, quando cabível (após 12 meses da data-base), observará a variação do índice INCC-DI/FGV, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e das regras estipuladas na Minuta do Contrato.

6.4 Gestão de prazos e marcos contratuais

O gerenciamento de riscos observará as diretrizes do Anexo I – Matriz de Alocação de Riscos do ETP. No que tange às interferências de subsolo e aéreas, caberá à Contratada o mapeamento prévio, a sondagem e a proteção das redes de concessionárias de serviços públicos. Eventuais necessidades de remanejamento deverão ser identificadas e comunicadas tempestivamente pela Contratada à Fiscalização.

- Danos por imperícia: danos acidentais causados à infraestrutura existente durante as escavações, decorrentes de falha no mapeamento prévio ou imperícia da executora, serão de inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira da Contratada, sem qualquer ônus ao Município.
- Fato de Terceiro (Atraso de Concessionárias): Caso a Contratada cumpra seu dever de sondagem e notificação prévia, eventuais atrasos no cronograma comprovadamente decorrentes da inércia ou morosidade das concessionárias (ex: Sabesp, CPFL, empresas de telecomunicação) para a execução de remanejamentos não serão imputados à executora. Tais situações caracterizarão fato de terceiro e poderão justificar a prorrogação do prazo de execução da etapa afetada, isentando a Contratada de sanções por este motivo específico.
- Eventuais atrasos decorrentes da tramitação de autorizações junto a concessionárias serão caracterizados como fato de terceiro, não imputáveis à Fiscalização ou à Administração, desde que a Contratada demonstre ter realizado tempestivamente as solicitações necessárias.

6.5 Procedimento para gestão do contrato



Os procedimentos de recebimento da obra seguirão as disposições dos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do disposto a seguir:

- Recebimento provisório: Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, após a comunicação de conclusão e vistoria que ateste a funcionalidade da etapa.

Recebimento definitivo: Realizado pelo Gestor ou comissão, após o decurso do prazo de observação, condicionado à correção de todas as pendências apontadas. O Recebimento Definitivo fica estritamente condicionado à entrega e aprovação do projeto "As-Built" (Como Construído), assinado pelo Responsável Técnico, refletindo fielmente a infraestrutura implantada.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será efetuado por etapa ou trecho efetivamente concluído (ex.: vias, quadras ou logradouros), tendo como base o percentual estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado para o respectivo marco de entrega, em obediência ao regime de Empreitada por Preço Global (Art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). As solicitações de medição deverão ser protocoladas na seção de expediente da Secretaria Municipal competente após a conclusão integral da etapa correspondente.

O Município de São Vicente efetuará o pagamento, até o décimo dia do mês subsequente das medições, precedido de manifestação da fiscalização da Secretaria Municipal competente, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data. O faturamento e a Nota Fiscal somente poderão ser emitidos após a conferência e o atesto expresso da fiscalização na planilha de medição. O documento fiscal deverá discriminar os serviços, o número da licitação, o contrato e a Nota de Empenho.

Não será efetuado pagamento enquanto houver pendências de liquidação decorrentes de irregularidades na execução ou inadimplência contratual (ex.: multas não pagas ou falhas previdenciárias).

Assim, devem ser observadas as seguintes condições:

7.1 Condições de execução e pagamento



- Faturamento: a Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a conferência e o atesto expresso da fiscalização na planilha de medição. O documento fiscal deverá discriminar os serviços, o número da licitação, o contrato e a Nota de Empenho.
- Liquidação e pagamento: o instrumento contratual deverá prever que não será efetuado pagamento enquanto houver pendências de liquidação decorrentes de irregularidades na execução ou inadimplência contratual (ex.: multas não pagas ou falhas previdenciárias).

7.2 Documentação obrigatória para medições

Para garantir a rastreabilidade e a transparência, a liberação de cada medição ficará condicionada à apresentação do Dossiê de Medição, contendo minimamente:

- Planilha de medição: quantitativos e valores do período;
- Memória de cálculo: demonstração geométrica das áreas/volumes medidos;
- Relatório fotográfico: fotos datadas e legendadas comprovando a evolução;
- Croquis/desenhos: mapeamento visual dos trechos executados.

7.3 Método para quantificação do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos

A quantificação dos serviços executados para fins de pagamento será realizada com base nos boletins de medição, que detalharão os volumes de serviços concluídos (ex: m² de ciclovia em concreto, m de guias e sarjetas, m² de calçadas acessíveis) de acordo com a Planilha Orçamentária Referencial (Anexo II) e a Memória de Cálculo (Anexo III) (item 4.1 do ETP). Estes boletins deverão ser submetidos à fiscalização da SESP para conferência e aprovação até o 5º dia útil do mês subsequente à competência.

7.3.1 Critério de medição



As medições da obra serão realizadas por etapas, com base nos serviços executados e aprovados pela fiscalização da Contratante. A Contratada elaborará, mensalmente, um Dossiê de Medição contendo, minimamente:

- Planilha de medição: quantitativos e valores do período.
- Memória de Cálculo: demonstração geométrica das áreas/volumes medidos.
- Relatório fotográfico: fotos datadas e legendadas comprovando a evolução.
- Croquis/desenhos: mapeamento visual dos trechos executados.

8. Formas e critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 Modalidade de licitação

Considerando que o objeto se trata de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente padronizáveis, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

O critério de menor preço foi escolhido por se tratar de uma obra comum de engenharia. O critério de técnica e preço foi descartado, considerando que a complexidade da obra (pavimentação rígida, drenagem e urbanismo) não exige tecnologias inovadoras ou predominantemente intelectuais que justifiquem uma pontuação técnica subjetiva. A adoção do critério de menor preço busca assegurar:

- Objetividade: evitar subjetividade na avaliação das propostas;
- Transparência: buscar promover que todos os licitantes concorram em igualdade de condições;
- Economicidade: maximizar o aproveitamento dos recursos públicos, considerando que a qualidade mínima exigida já está definida nos requisitos de habilitação técnica e nas especificações do Projeto Básico.

8.2. Regime de execução (empreitada por preço global)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O regime de execução por empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual se mostra mais adequado quando há definição clara e precisa do objeto, com quantitativos e especificações suficientemente detalhados, transferindo ao contratado os riscos inerentes à execução integral da obra.

Quanto ao prazo para apresentação de propostas, a licitação seguirá o rito aplicável aos serviços comuns de engenharia. Assim, o prazo mínimo para abertura das propostas será de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às licitações do tipo menor preço ou maior desconto para contratação de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia.

Justificativa técnica e econômica:

A escolha deste regime fundamenta-se nos seguintes aspectos:

A existência de Anteprojetos e Projetos Básicos com grau de precisão suficiente para delimitar o escopo e os quantitativos globais da obra;

O regime de Preço Global permite maior previsibilidade financeira, uma vez que o pagamento será realizado com base em etapas concluídas, incentivando a eficiência da Contratada;

A transferência de riscos à Contratada, conforme previsto na Matriz de Riscos anexa ao estudo, reduz a exposição da Administração a variações quantitativas decorrentes do refinamento do Projeto Executivo.

Ressalta-se que é incumbência da Contratada a elaboração e entrega dos Projetos Executivos de detalhamento no escopo e no preço global da Contratada (conforme diretrizes do Memorial Descritivo). Tal exigência não caracteriza o regime de contratação semi-integrada, uma vez que não há previsão de alteração das metodologias e soluções concebidas para o Projeto Básico da Administração.

8.3. Da proposta de preço

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos modelos integrantes dos Anexos do Edital da presente licitação, incluindo a Planilha Orçamentária Referencial devidamente preenchida e compatível com o



preço global ofertado, além de composições de preços unitários e do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.3.1. Da análise da exequibilidade da proposta

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Para aferição da exequibilidade das propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexequibilidade da proposta não poderá ser presumida, devendo ser demonstrada mediante comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

8.4 Habilitação

Os interessados deverão comprovar:

- Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação técnica compatível com o vulto e a complexidade da obra (art. 62, Lei nº 14.133/2021).

8.4.1. Requisitos de habilitação

Diante da complexidade dos serviços a serem contratados, somente poderão participar da licitação pessoas jurídicas, exceto aquelas cujo limite de faturamento anual seja incompatível com a estimativa de valor da contratação, observando-se que a licitação será realizada em lote único.

8.4.2. Habilitação jurídica



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Para habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, de acordo com a natureza da empresa:

- I. para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- II. para a sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- III. para consórcio de empresas: a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- IV. para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;
 - a. as demais exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e



- b. a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, também deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

8.4.3. Capacidade técnica e operacional

A licitante deve possuir experiência comprovada, a ser demonstrada mediante a apresentação de certificações, atestados de capacidade técnica e documentos que comprovem a qualificação dos profissionais envolvidos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, como:

- I. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional: a) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante (Pessoa Jurídica) na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade; b) Certidão de registro ou inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) (Pessoa Física) indicado(s) pela empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade.
- II. Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU, em nome do(s) profissional(is) de nível superior indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) pela obra, comprovando a responsabilidade técnica por execução de serviços de características técnicas compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação. Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 5º da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA e relacionadas a execução de obras, e/ou serviços de engenharia, devendo ser apresentada pelo menos refere a uma das seguintes áreas, a saber:
 - Gestão
 - Coordenação
 - Direção



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Execução
- Fiscalização
- Supervisão

III. Capacidade Técnico-Operacional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a capacidade técnico-operacional da empresa na execução de obra ou serviço de engenharia similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- a. Os atestados deverão comprovar, isolados ou em conjunto, a execução de quantitativos mínimos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) de cada uma das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
- b. Admite-se, ainda, a apresentação de documentos comprobatórios de avaliação de desempenho emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da referida Lei.
- c. As parcelas de maior relevância técnica e de valor financeiro significativo do objeto desta licitação, para fins de comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional, são as seguintes:
 - 1) Assentamento de Guia Pré-moldada de Concreto / Pedra Granito = 3.140,00 m;
 - 2) Execução de Sarjeta e/ou Sarjetão de Concreto Moldado in loco = 95,00 m³;
 - 3) Execução de Base em Macadame Hidráulico / Pedra Rachão para Pavimento = 365,00 m³;
 - 4) Execução de Base em Bica Corrida para Pavimento = 620,00 m³;
 - 5) Execução de Pavimento Intertravado com Peças de Concreto Pré-Moldado = 785,00 m²;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 6) Execução de Piso de Concreto Armado e Acabamento Desempenado Mecanicamente (Bambolê) = 230,00 m³ (ou 3.285,71 m²);
- 7) Execução de Piso de Concreto Armado e Acabamento Desempenado Mecanicamente (Bambolê) - Concreto Pigmentado = 74,00 m³ (ou 1.057,14 m²);
- 8) Execução de Piso em Mosaico Português ou Pedras Similares = 900,00 m²;
- 9) Execução de Paisagismo (Plantio de Grama / Forrações - Diversas Espécies) = 1.950,00 m²;
- 10) Execução (Pintura) de Sinalização Horizontal Viária = 550,00 m².

Nota de Fundamentação (Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): o rol acima elenca as parcelas indispensáveis à garantia da solidez e segurança do empreendimento. Destaca-se que os itens 2, 3, 5, 7, 9 e 10 são exigidos em virtude de sua alta complexidade e relevância técnica para a funcionalidade da via. Os demais itens elencados justificam-se por combinarem alta relevância técnica construtiva e representarem valor financeiro significativo frente ao orçamento global da obra.

8.4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal, certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa de débitos trabalhistas;

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração;

8.4.5. Habilitação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, tais como:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 727.315,05 (setecentos e vinte e sete mil trezentos e quinze reais e cinco centavos), na data da abertura da licitação.

8.5 Dos consórcios

A participação de empresas em consórcio observará as exigências contidas nos incisos e parágrafos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, as quais deverão ser consideradas pelas empresas independente de disposição expressa no edital.

8.6 Das restrições de participação

Não haverá preferência ou cota para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei



Complementar nº 123/06, haja vista que, diante do regime de contratação (empregada por preço global), cuja licitação será realizada em lote único, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Também não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que a execução da obra exige subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, características incompatíveis com a natureza do cooperativismo, em obediência ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 281 do TCU.

8.7 Da vedação à subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação.

Fundamento legal: a vedação à subcontratação encontra amparo no art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de proibir ou restringir a subcontratação. No caso presente, a Administração Municipal de São Vicente opta pela vedação integral, por razões técnicas e jurídicas a seguir fundamentadas.

Justificativa técnica e jurídica:

I – Natureza integrada e interdependência técnica dos serviços: a obra compreende frentes técnicas indissociáveis – drenagem, pavimentação rígida, ciclovia, acessibilidade, sinalização e urbanismo complementar –, cuja execução fragmentada comprometeria a coordenação técnica, a responsabilidade integral e a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil. A pulverização de responsabilidades entre contratada e eventuais subcontratadas dificultaria, ademais, a identificação de nexos causais em caso de patologias ou vícios construtivos.

II – Efetividade da fiscalização contratual: a gestão unificada com uma única executora favorece a fiscalização efetiva pela Secretaria de Serviços Públicos (SESP), que poderá direcionar notificações, ordens de serviço, medições e cobranças a um único interlocutor contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº



14.133/2021. A multiplicidade de executoras, decorrente de eventual subcontratação, ampliaria os riscos de conflito de responsabilidades e prejudicaria a eficiência da fiscalização técnica e administrativa.

Da consequência pelo descumprimento: a subcontratação de qualquer parcela do objeto, ainda que parcial, caracterizará descumprimento grave de cláusula contratual essencial, ensejando a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 162 da mesma Lei, bem como da apuração de responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

9. Estimativas do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela equipe de engenharia da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), com base em composições de custos unitários fundamentadas em tabelas oficiais amplamente reconhecidas para obras públicas.

Entre as fontes de referência utilizadas pela equipe técnica, destacam-se:

- Tabela CDHU: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;
- Tabela SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Caixa Econômica Federal);
- Tabela SIURB/INFRA: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Valor global estimado

Com base nos quantitativos levantados e nos custos unitários das tabelas oficiais vigentes, o valor total estimado da contratação é de R\$ 7.273.150,49 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), conforme a Planilha Orçamentária Referencial (Anexo II)

Este valor foi calculado pela multiplicação dos preços unitários de referência pelas quantidades levantadas, acrescido do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme demonstrado na tabela a seguir, compondo um preço justo e adequado para a execução da obra.



10. Adequação orçamentária

A presente contratação encontra-se perfeitamente alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes de infraestrutura urbana da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), com a devida previsão de registro e adequação no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Vicente para o exercício vigente.

Atestando a viabilidade econômico-financeira para a execução das obras e afastando quaisquer condicionalidades prévias, a despesa estimada para esta contratação correrá por conta de dotação orçamentária regular e específica do orçamento anual desta Secretaria, classificada atualmente sob o código:

02.06.01.15.451.0011.1015.02.1.100.2066.4.4.90.51.00

Ressalta-se que fica resguardada a possibilidade de adequação ou remanejamento contábil da respectiva rubrica pela Administração no ato da formalização do contrato e emissão da Nota de Empenho, conforme as diretrizes financeiras e de execução orçamentária do Município.

RESPONSÁVEIS:

Nome: Leandro Gregório de Santana

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

Assinatura: _____

Nome: José Claudio Aude

Cargo: Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Assinatura: _____

Nome: Victor Andrade Veras

Cargo: Chefe de Gabinete

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Nome: Christopher Nicholas Valério da Silva

Cargo: Analista de Procuradoria

Assinatura: _____